



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Superintendência Regional Sul

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT

Processo nº 35014.426005/2021-27

Unidade Gestora: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUL

MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A FEDERAÇÃO DOS PESCADORES E AQUICULTORES DO RIO GRANDE DO SUL - FEPARS, VISANDO O REQUERIMENTOS DE SERVIÇOS PRESTADOS NA MODALIDADE A DISTÂNCIA EM NOME DE SEUS REPRESENTADOS.

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, doravante denominado INSS, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Social – MDS, criado na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e reestruturado pelo Decreto nº 9.104, de 24 de julho de 2017, por intermédio de sua SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUL, com sede na Praça Pereira Oliveira nº 13, Centro, Florianópolis/SC, CNPJ nº 29.979.036/1162-89, neste ato representado por sua Superintendente Regional KATHIA MARIA MOREIRA BRAGA, CPF [REDACTED], no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º do Regimento Interno do INSS, aprovado pela Portaria MDS nº 414, de 28 de setembro de 2017, de um lado e, de outro, a Federação dos Pescadores e Aquicultores do Rio Grande do Sul, adiante designada FEPARS, pessoa jurídica de direito privado, entidade sindical de segundo grau, sem fins econômicos, situada na Rua Nossa Senhora de Boa Viagem, 1916, município de Porto Alegre, CEP: 90.090-140, CNPJ nº 89.551.436/0001-46, representada neste ato por seu Presidente VILMAR IEGGLI COELHO, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 601.901.723-2, inscrito no CPF [REDACTED], vêm celebrar este Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado **ACORDO**, em conformidade com as proposições contidas na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016; Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e demais preceitos de direito público, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este ACORDO tem por objeto permitir que a ACORDANTE e as entidades a ela vinculadas (sindicatos/colônias de pescadores vinculados à FEPARS no âmbito do estado do Rio Grande do Sul), credenciadas para este fim, realizem, em favor de seus representados, o requerimento de benefícios previdenciários e/ou assistenciais e/ou demais serviços prestados pelo INSS, na modalidade de atendimento a distância, em cumprimento ao que dispõe o Decreto nº 8.539, de 2015, bem como a preparação e instrução de requerimentos para posterior análise do INSS, a quem incumbe reconhecer ou não o direito à percepção de benefícios.

§ 1º A Acordante e as Entidades Credenciadas não terão acesso aos sistemas corporativos do INSS de uso exclusivo dos servidores deste Instituto, nem ao resultado de cruzamento de dados cadastrais.

§ 2º A adesão a este ACORDO por parte de cada Entidade Credenciada ocorrerá de forma voluntária, mediante assinatura de Termo de Adesão (ANEXO II), que integrará este ACORDO para todos os efeitos legais, e implicará na aceitação integral das condições ora pactuadas.

§ 3º Para que possam vir a ser representados junto ao INSS pela Acordante ou Entidade Credenciada, nos termos deste ACORDO, os requerentes deverão assinar o Termo de Representação e Autorização de Acesso a Informações Previdenciárias (ANEXO V), que indicará expressamente o serviço ou requerimento que será solicitado em seu nome, sendo vendada autorização geral que confira amplos e indiscriminados poderes de representação em face do INSS.

§ 4º A execução do objeto previsto no caput será realizada pela entidade Acordante e/ou Entidades Credenciadas, cuja relação dos representantes será fornecida ao INSS pela Acordante, ficando sob sua inteira responsabilidade a referida indicação.

§ 5º A acordante não receberá nenhuma remuneração do INSS nem dos beneficiários pela execução dos serviços objeto deste ACORDO, considerando que o serviço prestado é de relevante colaboração com o esforço do INSS para a melhoria do atendimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para alcance do objeto pactuado, as partes obrigam-se a aderir e cumprir o Plano de Trabalho (ANEXO I) aprovado e assinado pelos seus representantes, que passa a compor este ACORDO, e especifica procedimentos a serem adotados, além de outras disposições relacionadas à operacionalização dos requerimentos de serviços, na modalidade atendimento a distância.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

Parágrafo primeiro: Caberá ao INSS:

I - cadastrar os representantes indicados, bem como os Advogados designados na forma do item 5.3 do Plano de Trabalho, pela Acordante e pelas Entidades Credenciadas no Sistema de Gerenciamento de Permissões de Acesso, módulos Gerenciamento de Identidades Externas – GID e Gerenciamento de Permissão e Acesso – GPA, para acesso e requerimento na página "requerimento.inss.gov.br" ou outra que possa ser disponibilizada pelo INSS para esta finalidade;

II - orientar a Acordante para utilização da página "novorequerimento.inss.gov.br" e sobre os procedimentos acordados, prestando suporte à operacionalização dos procedimentos e sistemas informatizados, conforme Plano de Trabalho;

III - prestar as informações necessárias para que o objeto deste ACORDO seja executado;

IV - analisar os requerimentos protocolados e proceder às comunicações por meio da página "novorequerimento.inss.gov.br";

V - manter a guarda do processo administrativo e demais Anexos deste Ajuste, inclusive eventuais Termos de Adesão, por intermédio de sua área responsável;

VI - a Gerência-Executiva receberá documentação e promoverá análise da habilitação jurídica e responsabilidade fiscal da Entidade Credenciada, bem com a guarda dos Termos de Compromisso e Manutenção de Sigilo – TCMS (ANEXO IV) e demais documentos comprobatórios que autorizaram o Termo de Adesão.

Parágrafo segundo: Caberá à Acordante:

I - prestar as orientações necessárias ao adequado cumprimento deste ACORDO, supervisionando e fiscalizando as Entidades Credenciadas quanto ao cumprimento dos procedimentos de requerimentos a serem feitos por meio da página "novorequerimento.inss.gov.br", bem como acompanhar rotineiramente o andamento das solicitações;

II - dispor de equipamentos necessários para digitalização e operacionalização do atendimento a distância e enviar toda documentação digitalizada e autenticada, no padrão definido pelo INSS;

III - cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e as solicitações do INSS nos prazos fixados, assegurando que os serviços decorrentes do objeto deste ACORDO sejam executados adequadamente por representantes qualificados;

IV - indicar representantes responsáveis pelo desenvolvimento das atividades decorrentes deste ACORDO (ANEXO III), bem como providenciar a assinatura dos respectivos TCMS e encaminhar o original ao INSS, ficando com cópia;

V - manter atualizados os dados cadastrais das Entidades Credenciadas e dos seus representantes junto ao INSS e comunicar eventual revogação ou alteração de suas atribuições;

VI - providenciar a capacitação, em conjunto com o INSS, dos representantes responsáveis pelo desenvolvimento das atividades exercidas em decorrência deste ACORDO;

VII - manter sigilo relativo aos dados recebidos em decorrência da execução do objeto deste ACORDO, nos termos do art. 48 do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, solicitando anuência do INSS antes de divulgar a celebração e os atos e eventos decorrentes da sua execução;

VIII - atender às convocações do INSS para tratar da implantação, manutenção, avaliação e atualização deste ACORDO e do Plano de Trabalho;

IX - divulgar este ACORDO e orientar os representantes sobre os seus termos;

X - comunicar óbito de representados que tenham requerido ou estejam percebendo os valores referentes aos benefícios objeto deste ACORDO;

XI - manter, durante toda a vigência do ACORDO, a mesma qualificação jurídica e fiscal exigida na celebração, principalmente, quanto a sua regularidade fiscal e trabalhista;

XII - dar ciência e orientar seus representados das rotinas e documentação necessária relativa ao requerimento remoto eletrônico.

Parágrafo terceiro: Caberá à Entidade Credenciada:

I - apresentar documentos comprobatórios que a autorizem a realizar a adesão ao ACORDO firmado pela Acordante, além de ser apresentada toda documentação necessária para celebração do Ajuste, nos termos dos seguintes normativos: Lei nº 8.213, de 1991; Lei nº 14.133/2021; Lei nº 13.019, de 2014; e Decreto nº 8.726, de 2016;

II - firmar Termo de Adesão (Anexo II) em duas vias, enviando uma via à Gerência-Executiva do INSS da região de sua circunscrição e a outra à Acordante;

III - indicar representantes responsáveis pelo desenvolvimento das atividades decorrentes deste ACORDO (ANEXO III), bem como providenciar a assinatura dos respectivos TCMS (ANEXO IV) e encaminhar cópia à Acordante e o original ao INSS;

IV - protocolar os requerimentos por meio da página "novorequerimento.inss.gov.br", bem como acompanhar rotineiramente o andamento das solicitações;

V - dispor de equipamentos necessários para digitalização e operacionalização do atendimento a distância e enviar toda documentação digitalizada e autenticada, no padrão definido pelo INSS;

VI - obter, previamente, autorização do filiado para representá-lo e obter acesso a informações previdenciárias perante o INSS, nos termos do Termo de Representação e Autorização de Acesso a Informações Previdenciárias (ANEXO V);

VII - dar ciência aos seus representados das rotinas do requerimento remoto eletrônico;

VIII - orientar seus representados sobre a documentação necessária para o requerimento;

IX - manter as condições de habilitação exigidas para a subscrição deste ajuste, devendo ser realizada a apresentação da documentação comprobatória anualmente; e

X - comunicar óbito de representados que tenham requerido ou estejam percebendo valores referentes aos benefícios objeto deste ACORDO.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DA ACORDANTE

São responsáveis, solidária, civil e administrativamente, a Acordante, as Entidades Credenciadas e seus representantes pelas informações que venham a ter acesso, bem como pela observância do seu sigilo.

§ 1º Na forma do caput e assegurado o contraditório e a ampla defesa, a Acordante, as Entidades Credenciadas e seus representantes, responderão:

I - na hipótese de prestação de informações falsas ou inserção parcial ou totalmente fraudulenta de informações em quaisquer sistemas ou canais de atendimento disponibilizados pelo INSS; e

II - por falhas e erros de quaisquer naturezas que acarretem prejuízo ao INSS, ao segurado ou a ambas as partes, no procedimento adotado na execução dos serviços acordados.

§ 2º Havendo indícios de ocorrências de ilícitos penais, o INSS, por meio de sua área competente, oferecerá notícia-crime.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este ACORDO vigorará pelo prazo de sessenta meses, a contar da data sua publicação no Diário Oficial da União – DOU.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO

Sem prejuízo da responsabilidade da Acordante perante o INSS ou para com terceiros, pelos atos causados pelos seus empregados ou prepostos, o objeto deste ACORDO estará sujeito à mais ampla e irrestrita fiscalização por representantes do INSS, especialmente designados para tanto.

§ 1º Durante o período de vigência deste ACORDO, o INSS promoverá, a cada dois meses, o monitoramento do compromisso firmado, realizando o acompanhamento e a fiscalização, com a finalidade de disciplinar e propor ajustes na forma de execução do mesmo.

§ 2º Caberá às equipes de Atendimento e Benefícios, no âmbito de suas atribuições e considerando os normativos internos, operacionalizar o previsto nesta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

Este ACORDO poderá ser alterado a qualquer tempo, com exceção de seu objeto, em consenso, mediante proposta de quaisquer partícipes, por meio de Termo Aditivo, desde que justificado.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUSPENSÃO, DA RESILIÇÃO E DA RESCISÃO

Este ACORDO poderá ser:

- I - suspenso pelo INSS, ocorrendo fato que prejudique sua operacionalização, pelo prazo necessário à solução do problema;
- II - denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de sessenta dias;
- III - rescindido pelo descumprimento de Cláusula pactuada, devendo ser notificada a outra parte por escrito, no prazo de trinta dias, garantindo a ampla defesa;
- IV - rescindido em virtude de restar prejudicado seu objeto, por alteração legal ou normativa.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste ACORDO deverá ser efetivada pelo INSS, em forma de extrato, no DOU, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até vinte dias daquela data, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CUSTOS E DESPESAS

As partes deste ACORDO arcarão com suas próprias despesas para o seu fiel cumprimento, não havendo transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro do Juízo Federal de Florianópolis, na Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste ACORDO, que não possam ser solucionadas administrativamente.

E, assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam este ACORDO, em duas vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, identificadas e qualificadas, as quais também assinam, para que surta os efeitos jurídicos.

Florianópolis, 19 de Janeiro de 2022.

KATHIA MARIA MOREIRA BRAGA
Superintendente Regional do INSS


VILMAR IEGGO COELHO
Presidente FEPARS

Anexos:

I - PLANO DE TRABALHO

II - TERMO DE ADESÃO

III - FORMULÁRIO PARA INDICAÇÃO INICIAL DE CADASTRO DOS USUÁRIOS NOS SISTEMAS DO INSS

IV - TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO – TCMS E CIÊNCIA DE RESPONSABILIDADES

V - TERMO DE REPRESENTAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE ACESSO A INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS



Documento assinado eletronicamente por KATHIA MARIA MOREIRA BRAGA, Superintendente Regional Sul, em 19/01/2022, às 22:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.581, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_documento.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 6186898 e o código CRC 85CE502.

ANEXO II

TERMO DE ADESAO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL POR MEIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUL, E A FEDERAÇÃO DOS PESCADORES E AQUICULTORES DO RIO GRANDE DO SUL - FEPARS, PARA REQUERIMENTO DE SERVIÇOS PRESTADOS PELO INSS NA MODALIDADE ATENDIMENTO A DISTÂNCIA.

O (a) _____ (7), inscrito (a) no CNPJ nº _____ (10), doravante denominado apenas _____ (8), [citar a qualificação jurídica da entidade credenciada], situado na/em _____ (9), vinculado ao (à) _____ (1), neste ato representado por seu/sua _____ (11), _____ (12) inscrito no CPF nº _____ (13), no uso das atribuições que lhe confere [citar artigo do ato normativo ou constitutivo que atribui capacidade jurídica para representar a entidade e/ou celebrar acordos], firma este **TERMO DE ADESAO**, adiante designado somente **TERMO**, ao Acordo de Cooperação Técnica, adiante designado somente **ACORDO**, assinado entre o INSS e a **FEDERAÇÃO DOS PESCADORES E AQUICULTORES DO RIO GRANDE DO SUL - FEPARS**, com extrato publicado no Diário Oficial da União – DOU nº _____, Seção 3, de _____ de _____ de 20____ (20), que visa a efetivação de requerimento de serviços prestados pelo INSS, na modalidade atendimento a distância para seus representados, em observância ao disposto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021; na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; e nos arts. 136 a 141, 316 e 317 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e demais normas pertinentes, nos termos e condições estabelecidos nas cláusulas abaixo ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este TERMO DE ADESAO tem por finalidade a adesão da _____ (7) ao Acordo de Cooperação Técnica qualificado no preâmbulo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Durante a execução deste TERMO fica estabelecido que os PARTICIPES deverão adotar as cláusulas integrantes do ACORDO objeto deste TERMO, assumindo todas as suas regras, procedimentos e obrigações, bem como as orientações do seu Plano de Trabalho e Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE CREDENCIADA

São obrigações da _____ (7):

- I - manter sigilo relativo aos dados recebidos em decorrência da execução do objeto do ACORDO, nos termos do art. 45 do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, e da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- II - utilizar quaisquer dados que vier a ter acesso exclusivamente para os objetivos pactuados no ACORDO;
- III - zelar pela veracidade e correção das informações prestadas às unidades e agentes do INSS em quaisquer sistemas ou canais de atendimento disponibilizados, em decorrência deste ACORDO;
- IV - tomar ciência de todas as comunicações do INSS, em decorrência deste ACORDO;
- V - observar os prazos e demais critérios estabelecidos no Plano de Trabalho do ACORDO;
- VI - atender as convocações do INSS, quando solicitado;
- VII - cadastrar assinatura eletrônica sob a forma de login e senha de acesso, para acesso autenticado aos sistemas disponibilizados pelo INSS;
- VIII - manter atualizado e comunicar imediatamente a alteração do quadro de representantes e advogados da Entidade que estejam operacionalizando este ACORDO;
- IX - enviar cópia autenticada, para a unidade do INSS responsável por este Termo de Adesão, da (s) carteira (s) da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB do (s) advogado (s) responsável (is) pela autenticação da documentação; e
- X - enviar os originais dos Termos de Compromisso e Manutenção de Sigilo – TCMS (Anexo IV); e
- XI - cumprir as obrigações listadas no parágrafo terceiro da Cláusula Terceira do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o INSS e a **FEDERAÇÃO DOS PESCADORES E AQUICULTORES DO RIO GRANDE DO SUL - FEPARS**.

CLÁUSULA QUARTA - DA CIÊNCIA E RESPONSABILIDADES DA ENTIDADE CREDENCIADA

A _____ (7) está ciente de que os documentos apresentados nos requerimentos previdenciários, assistenciais e de demais serviços prestados pelo INSS devem ser autenticados por advogado (s), previamente designado (s), regularmente inscrito (s) na OAB, e devidamente cadastrado (s) pelo INSS.

§ 1º A autenticação digital da documentação citada no caput será no próprio Sistema do INSS, por meio de login e senha fornecidos ou de assinatura eletrônica via certificação digital pelo (s) advogado (s) designado (s), observados ainda o devido preenchimento e assinatura de Termo de Representação e Autorização de Acesso a Informações Previdenciárias.

§ 2º A _____ (7), seus representantes e advogados designados estão cientes do disposto no art. 299 do Código Penal Brasileiro e da responsabilidade solidária pelos atos praticados em desacordo com os termos do ACORDO, sendo responsabilizados civil e administrativamente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- I - pela prestação de informações falsas ou inserção parcial ou totalmente fraudulenta de informações em qualquer sistema ou canal de atendimento remoto disponibilizado pelo INSS;
- II - por falhas na execução dos serviços acordados; e
- III - por falhas e erros de quaisquer naturezas que acarretem prejuízo ao INSS, ao segurado ou a ambas as partes.

§ 3º Havendo indícios de ocorrências de ilícitos penais, o INSS, por meio de sua área competente, oferecerá notícia-crime.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este TERMO vigorará pelo mesmo prazo do ACORDO objeto deste Instrumento, com início a partir da data da sua publicação no DOU.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este TERMO não prevê a transferência de recursos financeiros entre os PARTICIPES, em conformidade com o estabelecido no ACORDO.

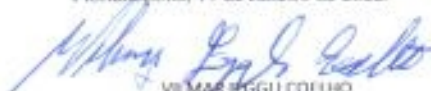
CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá à Acordante a publicação deste Instrumento, por extrato, no DOU, no prazo e forma previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

E, por estarem de acordo, os participantes assinam este TERMO em três vias, de igual teor, para que produza, entre si, os efeitos legais na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Florianópolis, 19 de Janeiro de 2022.

KATHIA MARIA MOREIRA BRAGA
Superintendente Regional do INSS


VILMAR ROGGO COLLIHO
Presidente FERARS

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____ Assinatura: _____

Nome: _____ CPF: _____ Assinatura: _____

(2) Nome da Superintendência – SR e/ou Gerência Executiva – GEX.

(3) Endereço completo, com CEP, bairro, município e UF da SR e/ou GEX.

(4) Número do CNPJ da SR e/ou GEX.

(5) Cargo e nome do Superintendente e/ou Gerente-Executivo

(6) Número do CPF do Superintendente ou Gerente-Executivo.

(7) Nome da Entidade Credenciada.

(8) Sigla da Entidade Credenciada.

(9) Endereço completo da Entidade Credenciada, com CEP, bairro, município e UF.

(10) Número do CNPJ da Entidade Credenciada.

(11) Cargo do signatário da Entidade Credenciada, que deverá ser o dirigente máximo ou quem lhe for delegado poderes.

(12) Nome do signatário da Entidade Credenciada.

(13) Número do CPF do signatário.

(14) Listar todos os serviços disponibilizados no ACORDO.

(15) Incluir, em algarismos romanos, o número do Anexo que será o Termo de Adesão, visto que o Plano de Trabalho não é anexo e sim parte integrante.

(16) Incluir, em algarismos romanos, o número do Anexo que será o TCMS.

(17) Incluir, em algarismos romanos, o número do Anexo que será o Termo de Representação e Autorização de Acesso a Informações Previdenciárias.

(18) Local do Foro.

(19) Nome do Estado/Cidade indicada para ser Foro.

(20) Local e data da assinatura do ACORDO/TERMO.

ANEXO III

FORMULÁRIO PARA INDICAÇÃO INICIAL DE CADASTRO DOS USUÁRIOS NOS SISTEMAS DO INSS

NOME DO REPRESENTANTE AUTORIZADO	CPF Nº	E-MAIL	ENDEREÇO	DATA DA INCLUSÃO	DATA DE EXCLUSÃO	TELEFONE